

## Classificar e silenciar: vigilância e controlo institucionais sobre a prostituição feminina em Portugal

### INTRODUÇÃO: O PODER SOCIAL SOBRE A SEXUALIDADE FEMININA

A percepção da importância da eficácia da acção de mecanismos informais e institucionais de poder e de controlo social no âmbito dos comportamentos sexuais das mulheres afigura-se como incontornável e de elevado interesse científico, enquanto pilar de ancoragem dos domínios da sexualidade e, em particular, da reprodução, configurados por uma forte associação com os conceitos de casamento, parentesco, consanguinidade e «família» (historicamente entendidos como constituindo os fundamentos essenciais da organização social, em especial na tradição judaico-cristã). Aliás, a historicidade das normas sexuais demonstra-nos como as concepções de sexualidade resultam de uma construção social, evidenciando assim os pressupostos ideológicos subjacentes à afirmação do carácter absoluto das mesmas<sup>1</sup>.

Neste sentido, Giddens salienta a forma como, nas sociedades modernas, a sexualidade, mais do que um mero conjunto de imperativos biológicos que podem ou não encontrar satisfação directa, é referenciada a uma progressiva diferenciação entre o sexo e as exigências da reprodução, sendo, portanto, enquadrável em campos de saber e de poder. Um destes contextos de poder-conhecimento «dizia respeito às mulheres. A sexualidade feminina foi reconhecida e imediatamente reprimida — tratada como a origem patológica da histeria» (Giddens, 1996, p. 15).

---

\* Instituto de Sociologia da Universidade do Porto e Centro de Investigação em Ciências Sociais da Universidade do Minho.

Ora, a persistência do discurso sobre a moderna repressão do sexo, em geral, e da sexualidade feminina, em particular, e a respectiva consubstanciação enquanto premissa do progresso está longe de ser evidente.

Foucault (1994) questiona esta «hipótese repressiva» da sexualidade, centrando-se, para tal, sobretudo no século XIX e no início do século XX. Levanta, entre outras, três dúvidas fundamentais: (i) uma questão propriamente histórica, que consiste em perceber se a repressão do sexo é efetivamente uma evidência histórica; (ii) uma questão histórico-técnica, baseada na problematização do funcionamento repressivo da mecânica do poder; (iii) uma questão histórico-política, ao desconstruir a ruptura histórica entre a idade da repressão e a respectiva análise crítica. Estas interrogações têm por finalidade recolocar a hipótese repressiva numa economia geral dos discursos sobre o sexo no interior das sociedades modernas desde o século XVII, concomitante à afirmação de uma «sociedade burguesa».

Foucault conclui «que o discurso sobre o sexo, de há três séculos até agora, foi multiplicado mais do que rarificado; e que, se trouxe consigo interdições e proibições, garantiu de uma forma mais fundamental a solidificação e a implantação de toda uma diversificação sexual» (id., *ibid.*, p. 57). Nesta perspectiva, as modernas sociedades capitalistas caracterizam-se pelo crescente «facto discursivo» global, pela «discursificação» do sexo, salientado como o segredo, mas cuja verdade se baseia na confissão, produtora da *scientia sexualis* desenvolvida unicamente no Ocidente cristão e oposta à *ars erotica*, em que a verdade do sexo é extraída do próprio prazer. O discurso sobre a sexualidade humana é sustentado por um «regime de poder-saber-prazer», suporte e instrumento de controlo sobre a mesma e extensível a todas as esferas da vida social, assumindo então o discurso sobre a repressão um modo fundamental de ligação entre poder, saber e sexualidade. A instrumentalidade da sexualidade como elemento de poder beneficiará, nesta óptica, da diversificação e da dispersão dos centros de emissão e de divulgação dos próprios discursos sobre a sexualidade humana. Como tal, a preocupação fundamental de Foucault é descortinar as relações de poder subjacentes aos discursos sobre o sexo, cuja violência suave actua através do controlo subtil e persuasivo sobre a forma como nos relacionamos com o nosso próprio corpo.

Daí a existência de um «dispositivo de sexualidade» como tecnologia de poder, cujo núcleo é constituído, no século XIX, pelo conjunto perversão-hereditariedade-degenerescência. Aliás, a catalogação das perversões não visava a sua repressão, mas sim atribuir-lhes «uma realidade analítica, visível e permanente: ela enfia-a nos corpos, fá-la deslizar para debaixo dos comportamentos, faz dela um princípio de classificação e de intelegibilidade, constitui-a como razão de ser e ordem natural da desordem» (id., *ibid.*, pp. 47-48). Porém, a difusão no corpo social deste «dispositivo de sexual-

lidade», nas suas formas mais complexas, mais intensas, para e pelas classes privilegiadas, aconteceu no final do século XIX, por intermédio do controlo judicial e médico das perversões.

Compreender-se-á, neste cenário, a importância assumida pelo sexo e pela sexualidade como valor político — ao consubstanciar uma das tecnologias de conduta do corpo, favoreceu o desenvolvimento de uma «política anatómica» do mesmo, da qual depende o controlo exercido pelos Estados modernos e pelas modernas organizações (id., *ibid.*, pp. 147 e segs.).

A tecnologia política do corpo («saber» do corpo e controlo das suas forças) permite, aliás, analisar a evolução dos métodos punitivos. A suavidade penal é, assim, concebida como uma técnica de poder, originando um modo específico de subjectivação do ser humano, baseado na objectivação do mesmo, enquanto objecto (e efeito) de poder e de saber (e de prazer).

Da teorização foucaultiana em torno dos mecanismos subjacentes à crescente sutileza do poder e do controlo sociais, que podemos constatar com maior acuidade no século XIX e no século XX, analisaremos aqui as dimensões que se nos afiguram pertinentes na análise do nosso objecto de estudo — os discursos e as práticas institucionais em torno da prostituição feminina em Portugal.

Na «humanização» dos castigos destacamos, em primeiro lugar, o papel do povo, ambíguo enquanto espectador da antecedente cerimónia punitiva. Assistir à execução pública da pena tinha como objectivos não só amedrontar e aterrorizar o povo, mas também incluí-lo na punição como testemunha e garantia da mesma; assim, a violência da multidão era tolerada pelo soberano na manifestação espectacular do seu poder (porque sinal de fidelidade), mas limitada pelos seus próprios privilégios. Contudo, o povo, para além de presenciar o sofrimento do condenado, ouvia-o maldizer o poder, as leis, os juízes, etc., e «há nessas acusações, que só deveriam mostrar o poder aterrorizante do príncipe, todo um aspecto de carnaval em que os papéis são invertidos, os poderes ridicularizados e os criminosos transformados em heróis» (id., 1998, p. 51).

A agitação que, por consequência, era provocada (que, ainda que de forma incipiente, se manifestou no século XVIII) teve, apesar da sua aparente fraca visibilidade, uma real importância, na medida em que tais movimentos, por um lado, se propagaram de forma a atraírem a atenção de pessoas bem colocadas que os revestiram de uma nova dimensão ao alertarem para a sua existência e, por outro lado, conservaram, em torno da justiça penal e suas manifestações, uma inquietação permanente. A estes «inconvenientes» havia que acrescentar a potenciação da solidariedade de toda uma camada da população (aliás, «era a ruptura dessa solidariedade que visava sempre mais a repressão penal e policial» (id., *ibid.*, 1998, p. 52).

Retenhamos, por enquanto, duas ideias — a ambiguidade do papel da população e a iminência do perigo político que a solidariedade da mesma representava.

O castigo-espectáculo deu assim lugar a mecanismos administrativos de execução da pena, condizentes com uma punição subtil, transformada na parte mais velada do processo penal, cuja eficácia não reside na respectiva intensidade visível que, pelo teatro «abominável», desvia o homem do crime, mas sim na sua fatalidade, que dá ao homem a certeza de ser punido. Por consequência, Foucault (*ibid.*) entende a suavidade ampliada dos castigos não como um fenómeno meramente quantitativo, a que corresponde a diminuição da intensidade penal, mas sobretudo como resultado de uma mudança de objectivo, ou seja, ao deslocamento do objecto da acção punitiva — a punição do corpo origina a punição da alma.

Apesar de, actualmente, punir não ser apenas converter uma alma, esta concepção moderna da história da penalidade comporta vários efeitos que se revelam fundamentais na análise do tratamento sócio-político e jurídico-legal da prostituição feminina em Portugal. Entre outros efeitos, destacamos: (i) a substituição de objectos, onde, mais do que a transformação do tipo de crimes a punir, se verifica uma modificação do próprio objecto «crime», isto é, o elemento julgado e punível consiste, por exemplo, nas circunstâncias atenuantes, juridicamente não codificáveis, e, desta forma, os juízes começaram a fazer algo mais do que julgar; (ii) um novo regime de verdade, em que a afirmação da culpabilidade não exige somente o conhecimento da infracção, do responsável e da lei, mas sobretudo a significação e o processo causal do crime, envolvidos num complexo sistema científico-jurídico; (iii) o envolvimento de elementos e personagens extra-jurídicos, operação que se destina a escusar o juiz de ser pura e simplesmente aquele que castiga.

No reforço dos efeitos do controlo social e, simultaneamente, na redução dos custos económicos e políticos do poder de punir, revelou-se essencial estabelecer uma nova «economia» do poder de castigar. As estratégias de controlo social consistem então, não em punir menos, mas «melhor», e em promover a universalidade e a necessidade da punição, ainda que suavizando a respectiva severidade, de modo a inserir profundamente no corpo social o poder de vigiar e de punir (*id.*, *ibid.*). Logo, o exercício do poder social sobre a sexualidade feminina (e sobre as mulheres prostitutas, em particular) alia a visibilidade do poder disciplinar institucional, cuja forma terminal é a lei, à discrição e à subtilidade do poder disciplinar que se manifesta nos espaços menos visíveis e, por isso, mais eficazes. Ainda que esta interpretação peque pela circularidade de pensamento e pela homogeneização do exercício de poder a todos os níveis, descurando os critérios de hierarquização das diferentes formas de saber (cf. Santos, 1996), ultrapassa a associação convencional entre poder, direito e Estado (Machado, 1996), o que

comporta uma série de implicações para o sistema jurídico e judicial, de entre as quais realçamos a respectiva preocupação fundamental — das infracções ao Código Penal passa-se ao desvio em relação à «norma».

As mulheres prostitutas, ao serem percepcionadas como tendo um comportamento sexual «desviante», tornam-se objecto de procedimentos «normalizadores» por parte da sociedade em geral, aqui ilustrados através do respectivo tratamento sócio-político e jurídico-legal em Portugal.

As produções discursivas em torno da prostituição feminina surgem assim como uma dimensão de análise pertinente, na medida em que possibilitam a problematização das fronteiras que enformam a construção e a produção de poder social sobre o comportamento sexual (e reprodutivo) feminino, nomeadamente através da conjugação de diversos tipos de saberes e de hierarquias, de cuja convergência relevam, entre outros, factores de cariz sócio-económico, cultural e político-ideológico.

Interessa neste artigo equacionar as estratégias de vigilância e de controlo social e cultural sobre os comportamentos sexuais das mulheres desenvolvidas por grupos de actores sociais cujas formulações discursivas serão socialmente reconhecidas como «legítimas» e «autorizadas» (Bourdieu, 1998), perspectivando-os como mediadores das políticas sexuais emanadas do Estado. Focar-se-ão, em particular, os discursos produzidos por magistrados, polícias e técnicos de serviço social em contexto institucional em torno das mulheres prostitutas, conjugando a abordagem dessas produções discursivas com uma análise, em profundidade, de casos judiciais de prostitutas que procriaram, confrontando a sociedade com o fenómeno de crianças cuja identidade do progenitor masculino é «desconhecida».

Com base em documentos de carácter jurídico-legal e jurisdicional sobre o exercício da prostituição e nas diferenciadas práticas quotidianas dos tribunais associadas a processos de investigação judicial de paternidade de menores decorridos entre 1968 e 2000 num tribunal português (Machado, 1996 e 2003) e em quinze entrevistas realizadas junto de magistrados, de agentes policiais e de técnicos de serviço social em 2001 analisaremos a forma como os discursos e as práticas em torno da prostituição feminina em Portugal traduzem os processos de classificação dos comportamentos sexuais das mulheres, cujos contornos são judicialmente construídos por referência a um conjunto de elementos seleccionados pelos magistrados como característicos das mulheres «mal comportadas», em contraste com as mulheres «bem comportadas». Esta selecção resultará da interpretação de informações fornecidas quer pelas autoridades policiais, quer por agentes de instituições de cariz social. Importa, por isso, questionar os processos de recolha dos dados eleitos como relevantes, ora na «descrição» da «situação social, económica e moral» das mulheres envolvidas em processos judiciais de investigação de paternidade, ora na avaliação e classificação do respectivo comportamento sexual.

## O ESTADO E O CONTROLO SOCIAL DA PROSTITUIÇÃO FEMININA EM PORTUGAL

A partir da análise da evolução legislativa relativa à prostituição feminina em Portugal desde meados do século XIX até à actualidade<sup>2</sup> problematizaremos as respectivas implicações políticas e ideológicas, contextualizando-as num discurso que, sob a pretensão de descrever a realidade social, antes a tenta manipular e alterar. Partimos, assim, do pressuposto teórico fundamental de que o tratamento sócio-político e jurídico-legal da prostituição feminina se assume como uma dimensão essencial do poder e do controlo sociais, exercidos pelo Estado, sobre a sexualidade feminina, cujos contornos são estabelecidos pelo contraste entre as mulheres «bem comportadas» e as mulheres «mal comportadas».

Na segunda metade do século XIX em Portugal, à semelhança do que acontecia na Europa ocidental, em geral, os espaços sociais «marginais» coexistiam com os protagonistas e os rituais dos espaços sociais «decentes», «legais» num espaço físico determinado — a rua. Daí que os esforços legislativos se tenham concentrado neste espaço — tentou-se evitar a contaminação das mulheres «bem comportadas», procurando modos de as manter em casa, e ao mesmo tempo procurou-se regulamentar a prostituição, estabelecendo-se a obrigatoriedade da matrícula policial para inspecção sanitária periódica.

Surgem, assim, os primeiros regulamentos municipais contra a prostituição, entre 1858 e 1865 — as prostitutas tornar-se-iam, desta forma, invisíveis para quem não devia ter conhecimento da sua presença, mas visíveis, porque localizáveis e identificáveis, para as «autoridades», que desta forma facilmente exerceriam um controlo sobre as mesmas.

A fundamentação (aparentemente) lógica para a regulamentação da prostituição baseava-se nas metáforas do contágio, da corrupção e da contaminação do «saudável» pela «doença» e respectivos corolários, operações estas manipuladas através de uma construção ideológica dos grupos sociais e das instituições dominantes, que se reclamavam defensores da sanidade, nomeadamente moral, social e higiénica.

Na realidade, o papel da mulher era crucial para o triunfo burguês — a sua fidelidade garantiria a dominação patriarcal e, em simultâneo, a unificação familiar, o que seria concretizado pela negação de uma sexualidade feminina. Mas para que as «necessidades» sexuais masculinas fossem satisfeitas sem atentar contra a «pureza dos seus anjos da guarda do lar» fomentar-se-ia o negócio do sexo regulamentado (Roberts, 1996).

Também em Portugal, a mulher prostituta preenchia determinadas funções simbólicas, desenvolvendo-se argumentos que apontavam a prostituição como contribuindo para a regulação de certos instintos «perversos», o que

permitiria manter a harmonia sexual e familiar dos portugueses e das portuguesas «normais».

Como nos relata Bragança: «O que resta pois? Levar a todos o convencimento de que a prostituição é um mal necessário e até útil, se útil pode chamar-se um mal, para que se não torne a andar por erradas vias, legislando o impossível e improficuamente» (*in* Guinote e Oliveira, 1989, p. 341). Dada a «utilidade» da prostituta, não fazia sentido erradicar a prostituição feminina, mas sim (eventualmente) fechar ou isolar tais personagens, de acordo com a regulamentação estatal.

Porém, paralelamente aos esforços de regulamentação e de circunscrição dos «desviantes» e de «normalização» dos comportamentos, nomeadamente sexuais, surgiam as «transgressões» e as resistências. Logo, como a regulamentação da prostituição não gerou os efeitos desejados, «muitas autoridades da cidade viraram-se para a segregação. Os políticos locais eram instruídos no sentido de empurrarem o negócio para os bairros da luz vermelha, onde era tolerado sem ser legalizado, assim chamando menos as atenções da sociedade das boas maneiras» (Roberts, 1996, p. 267).

Em Portugal, o discurso altera-se então progressivamente a partir de finais do século XIX, tornando-se mais aberto e dissociando-se, por vezes, de referências morais. Subjacente a tais alterações, encontramos diversos fenómenos, como sejam a intensificação da moralização da sociedade portuguesa em torno do valor-trabalho e a falência do modelo de reciprocidade tradicional (Bastos, 1997, pp. 47-52).

O próprio discurso legislativo reflectia tais modificações ao construir duas figuras «opostas» — a prostituta «genuína» e a prostituta «teatral» (Silva, 2001). A prostituição «teatral» afigurava-se como uma opção voluntária por uma «vida fácil» e «clandestina», sobretudo motivada pelo prazer. Já a prostituição «genuína» resultaria de uma série de circunstâncias fora do controlo da própria prostituta. Destacam-se, por um lado, as dificuldades económicas que derivam de deficiências físicas ou mentais e de situações acidentais no percurso de vida (viuvez, abandono pelo marido, etc.). Por outro lado, a prostituição seria uma alternativa «natural» para o desemprego e para os períodos mortos de trabalho, assim como um complemento para os baixos rendimentos do agregado familiar.

Ao mesmo tempo, as mulheres «honestas» conquistam o espaço exterior nos primeiros anos do século XX. Ao desafiar as barreiras elaboradas pela moral burguesa a nível do contacto entre os corpos, evidenciam os respectivos elementos de transgressão, «não a transgressão desregrada, mas, pura e simplesmente, o contornar calculado de alguns dos impedimentos levantados» (Guinote e Oliveira, 1989, p. 351), substituindo o desejo pela galanteria. Para além das dificuldades na distinção entre as mulheres «honestas» e as «vis», que conviviam nas ruas, o Estado parece alhear-se do problema da

prostituição, preocupando-se fundamentalmente com a sua própria manutenção estável.

Neste sentido, a prostituição feminina era, nas primeiras décadas do século xx em Portugal, «uma realidade socialmente tolerada e até mesmo legitimada pelas autoridades, quando desenrolada de acordo com os regulamentos administrativos» (Bastos, 1997, p. 38), nomeadamente pela escolha dos locais e dos lugares apropriados.

Com a viragem política verificada nas décadas de 20 e de 30, que marcam o início da ditadura em Portugal (1926-1974), o Estado volta a ganhar firmeza e rigidez, intensificando-se as medidas de repressão da prostituição, conducentes à respectiva defesa da moral e dos «bons» costumes. A consolidação do projecto sócio-político do «Estado Novo» reflecte-se, na prostituição feminina, pela tentativa de «encerrar» pelo distanciamento as prostitutas, antes personagens da via pública reconhecidas pelas «autoridades» (Guinote e Oliveira, 1989, p. 379).

Para tal, certas elites salazaristas tiveram de mudar a imagem das próprias prostitutas, beneficiando do carácter «científico» de algumas abordagens médicas acerca da prostituição e das doenças sexualmente transmissíveis. Assim, a reprovação moral do exercício da prostituição baseou-se na construção de uma nova identidade de «doente» e de um novo estatuto de «perigosidade social», cujos traços fundamentais seriam a impureza e a contaminação (Bastos, 1997, pp. 222-248). A confluência ideológica das perspectivas morais, políticas e médicas, baseada, entre outras, nas campanhas do movimento para a pureza social, criou a noção da prostituição feminina como uma ameaça de contágio biológico e/ou moral do português «honesto» e «inocente», ainda «são» mas facilmente corruptível.

Desta forma, o Estado vai conseguindo impor, finalmente, com sucesso a estigmatização da prostituição na população portuguesa, fomentando a construção de um modelo de feminilidade assente no conceito de respeitabilidade, segundo o modelo da classe média (cf. Roberts, 1996).

A prostituta representava, assim, a encarnação da própria natureza feminina em sentido «bruto», quando não educada na razão e na norma. Durante o período ditatorial português considerou-se então necessário controlar a sexualidade feminina pela educação, permitindo a sua expressão apenas no contexto matrimonial e com objectivos procriadores<sup>3</sup>.

E é a representação da natureza feminina como caprichosa, inconstante e preguiçosa que encontramos na generalidade dos discursos da época, sejam eles «sociológicos», «antropológicos» ou «psico-fisiológicos». «A par de tais discursos, o movimento abolicionista, que se desenvolve mais intensamente entre nós em meados da década de 20 [...] e cuja actividade visava reprimir a prostituição [...] e, em simultâneo, a tomada de directizes preventivas [...] dilatava o leque das causas da prostituição em fisiológicas (orgânicas e hereditárias), mesológicas, económicas e sociais» (Bastos, 1997, pp. 231-232)<sup>4</sup>.



Paralelamente à mutação da imagem de prostituta (e, portanto, também de feminilidade) desenvolvida no período ditatorial português, pretendeu-se também operar uma inversão no próprio sistema de beneficência — pela crítica aos «caridosos sentimentalistas», defendia-se um «sistema de beneficência pública selectivo, indirecto, impessoal, discriminado e coordenado pelo Estado» (id., *ibid.*, p. 54).

Esta nova estruturação idealizada de «caridade» pretendia não só erradicar a prostituição, como também reverter as mulheres prostitutas «genuínas» através da assistência e da reeducação sociais, o que seria concretizado pela polícia sanitária, criada por volta de 1930. Todas as mulheres inspeccionadas, sob suspeita de serem prostitutas, seriam de imediato presas e matriculadas, desculpando-se normalmente o homem que com elas fosse encontrado, aliás concebido como uma «vítima da sedução feminina»<sup>5</sup>.

Neste período assistiu-se ao desenvolvimento paralelo de dois tipos de «apostolado»: um feminino e social (serviço social) e um masculino e policial (Polícia de Segurança Pública), ambos prescrevendo a vocação e a autoridade moral como pilares fundamentais no respectivo desempenho profissional, aliás norteado pelos princípios de solidariedade e de moral cristã (id., *ibid.*, p. 113).

Atendendo ao protagonismo das instituições religiosas e das misericórdias no exercício caritativo em Portugal, poderá causar estranheza que o recrutamento da iniciativa estatal se tenha baseado, sobretudo, numa intervenção activa das autoridades policiais no domínio da assistência social, tanto mais que o Estado Novo confiou a gestão do social, no âmbito das relações de reprodução, a organismos não estatais, em particular as instituições da Igreja Católica. Ora, as funções então assumidas pela PSP justificar-se-iam pelas respectivas motivações, referenciadas como parte integrante ou mesmo como uma imposição à constituição de uma nova polícia, à imagem e altura da doutrina do Estado Novo (id., *ibid.*, pp. 101-121).

As autoridades policiais tinham então como função demarcar os «bons» dos «maus» portugueses, encarnando estes últimos todas as suspeitas de «pecado», de «impureza» e de «contaminação». Em relação à prostituição feminina, o projecto de «purificação» policial assumiu duas vertentes distintas, ainda que complementares — imposição de normas higiénicas às prostitutas inscritas e eliminação das prostitutas «clandestinas».

Ainda que «sem denegarmos os fundamentos médicos, higienistas, epidemiológicos, da contagiabilidade social da sífilis ou da tuberculose, não podemos escamotear o peso ideológico que adquiriu na época a ameaça de contaminação moral projectada sobre vadios e seus assimilados» (id., *ibid.*, pp. 278-279), nomeadamente a prostituta de rua. De facto, as concepções dominantes sobre a prostituição feminina não significaram que esta tivesse perdido qualquer «função» político-ideológica — «o regime, ao mesmo tem-

po que exorcizava certos medos, escondia as suas imperfeições dos olhos de nacionais e de estrangeiros» (id., *ibid.*, p. 59), reproduzindo a ideologia de perfeição e de harmonia sociais.

A generalidade dos fenómenos que potencialmente constituíssem uma ameaça de contaminação (supostamente) moral ou biológica foi assim dramatizada de forma que, num segundo tempo, afirmasse a substituição do sistema político e ideológico anterior pela imagem de uma «nova sociedade». Neste processo emergiram as teorizações organicistas, funcionalistas e conservadoras, que privilegiavam as visões holísticas, paradoxalmente combinadas com os factores individuais nas causas da prostituição, reforçando a ideia de uma patologia psiquiátrica destas mulheres e escamoteando as conceptualizações que, de alguma forma, contrariavam esta causalidade endógena exclusiva (cf. Luhman, 1975, e Bader e Benschop, 1998, *in* Silva, 1998).

O Estado torna-se gradualmente mais activo e interventor, acentuando-se esta tendência na década de 40, dadas as perturbações associadas à situação crítica que Portugal atravessou no período da segunda guerra mundial. Mas os conteúdos ideológico-doutrinários subjacentes ao discurso político e legislativo eram, em certa medida, contrariados pela tolerância popular face ao fenómeno da mendicidade, em geral, e da prostituição feminina, em particular, sobretudo a clandestina (Bastos, 1997).

Logo, em meados da década de 40, o cenário revela-se aparentemente paradoxal. A um discurso político-legislativo repressivo contra os diversos «estados de perigosidade social» (Decreto-Lei n.º 35 042, de 1945) contrapunha-se o não reconhecimento popular de uma diferença excessiva face a tais personagens, que se traduzia, entre outros aspectos, na manifestação solidária em casos de detenção, o que, por sua vez, reflectia a impopularidade geral das funções repressivas da polícia. De acordo com Susana Bastos (*ibid.*, pp. 88-99), os próprios comandos da Polícia de Segurança Pública encaravam estas situações como factos estruturais da população portuguesa, o que a autora articula com a própria fase crítica que tal instituição atravessava na altura (escassez de pessoal; onda desenfreada de assaltos e desordens públicas; excesso de funções assumidas; etc.).

Como conciliar a intensificação da repressão policial com a tolerância popular? Para tal, o Estado português procurou estabelecer e fomentar a construção ideológica do perfil idealizado de «bom» português e de «mau» português (equivalente aos diversos «estados de perigosidade social»), enquanto entidades separadas e, simultaneamente, afins: «dentro da metáfora que assimilava a sociedade a um organismo vivo e a coberto da ideologia de que todo o organismo tem uma cabeça (superior, pensante) e um corpo (passional, sentimental, ignorante, etc.), o Estado seria então a cabeça que procurava reger um corpo» (id., *ibid.*, p. 98).

Surgiu, assim, em Agosto de 1949, a Lei n.º 2036, considerada pré-abolicionista, que decretou a proibição de novas matrículas de prostitutas e da abertura de mais casas para o exercício da prostituição, encerrando aquelas cujo funcionamento não obedecesse às normas higiénicas estabelecidas, na medida em que constituíam um perigo para a saúde pública.

O regime proibicionista concretizou-se definitivamente com o Decreto-Lei n.º 44 579, de 19 de Setembro de 1962, que proibiu o exercício da prostituição a partir de 1 de Janeiro de 1963, ordenando o encerramento das casas de toleradas e apontando medidas contra o proxenetismo. Esta disposição legal apenas definiu a prostituição feminina, considerando «prostitutas as raparigas e mulheres que habitualmente se entreguem à prática de relações sexuais ilícitas com qualquer homem, delas obtendo remuneração ou qualquer outro proveito económico. As prostitutas são equiparadas aos vadios para o efeito de aplicação de medidas de segurança. Às menores de 16 anos aplicar-se-ão medidas de protecção, assistência ou educação» (Duarte, 2000, p. 16). Como vemos, esta lei centrava-se fundamentalmente nos aspectos exteriores e públicos da prostituição, corroborando a hipótese de que na lei só as mulheres são prostitutas, sobretudo as prostitutas de rua.

As possibilidades de execução deste diploma exigiam, entre outros aspectos, a «colaboração» da população com as autoridades e a colaboração das próprias autoridades. Ora tal não aconteceu, o que terá beneficiado do «facto de a «função social» da prostituição estar ainda bem enraizada entre as autoridades públicas. Já nos quotidianos e representações populares, a tolerância para com a prostituição perdurou (aumentando mesmo em tempo de crise), repercutindo-se nomeadamente na falta de solidariedade» (Bastos, 1997, p. 234) por parte dos portugueses em geral para com as autoridades. Esta proposta (re)criou assim as suas próprias limitações, ainda que, numa fase inicial de desnorteamento no meio prostitucional, algumas prostitutas «públicas» e mesmo «clandestinas» tenham abandonado a prostituição.

Em 1974 verificou-se a mudança para o regime democrático e um novo contexto sócio-cultural, político e ideológico emergiu, caracterizado por uma maior abertura, extensível à conceptualização da sexualidade. Nesta corrente de progressividade sócio-política fomentou-se a desvinculação da lei à moral dominante, ainda que a jurisprudência nem sempre aponte no mesmo sentido: «Quer dizer: ao mesmo tempo que [em 1983] se isentou de qualquer censura penal a prática dos actos constitutivos da prostituição propriamente dita, continuou a considerar-se essa mesma prática como imoral» (Supremo Tribunal de Justiça, 1985, p. 309).

A prostituição foi, assim, descriminalizada apenas em 1982 pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro (cf. Duarte, 2000, pp. 15-16), com entrada em vigor a 1 de Janeiro de 1983. O exercício da prostituição não é punível, mas o seu fomento, favorecimento, facilitação ou exploração (lenocínio e tráfico de pessoas) são criminalmente sancionados.

Saliente-se que permanece a implícita referência exclusiva à prostituição feminina e o cliente é mais uma vez esquecido. Os argumentos sanitários parecem desaparecer, contrariamente aos procedimentos policiais. De facto, os regulamentos de polícia distritais, aprovados pelo governador civil respectivo, apontam, assim, certas medidas mais ou menos «tolerantes» para com a prostituição, sobretudo feminina. A prostituição em si não é ilegal, mas são-no vários aspectos relacionados com a mesma, permitindo que as prostitutas sejam detidas para identificação e/ou averiguação. Normalmente, as prostitutas, nomeadamente de rua, podem ser detidas, presas e, eventualmente, julgadas em casos de ofensas contra a decência e a ordem públicas, embora estas situações sejam raras (Silva *et al.*, 2002).

Poderá daqui transparecer uma aparente indiferença da sociedade face ao direito, mas também do direito face à sociedade, em determinados domínios que ele próprio não consegue ou não quer regimentar. Ora, isto não significa que o direito esteja a perder relevância, antes pelo contrário — pela vigilância e pela categorização, classifica os comportamentos sexuais «normais», conciliando o exercício subtil e discreto de um poder sobre a sexualidade feminina com a visibilidade das leis, envolvendo neste processo elementos e personagens extra-jurídicos, como sejam as forças policiais e os técnicos de serviço social.

Logo, a descriminalização da prostituição em Portugal não só dissimula algumas argumentações moralistas, como também não significa uma diminuição real nas actividades policiais ou na prostituição. Traduz, sim, uma mudança de procedimentos, enquadrados numa crescente subtileza a nível do poder e do controlo sociais sobre a sexualidade feminina, em geral, e sobre a prostituição, em particular, condizentes com a concepção moderna da história da penalidade.

## A CONSTRUÇÃO JUDICIAL DO COMPORTAMENTO SEXUAL FEMININO

Através da análise dos processos de classificação que definem determinadas mulheres como «mal comportadas», por oposição, mais ou menos explícita, às mulheres «bem comportadas», pretendemos destacar a forma como, na investigação judicial de paternidade, se conjugam factores sócio-culturais, político-ideológicos e jurídico-legais que legitimam a promoção de uma especificidade feminina, cujos contornos coincidem com as representações da sociedade patriarcal.

Numa primeira aproximação a estes processos, verificamos desde logo que as informações relativas ao comportamento sexual das mulheres se afiguram como decisivas no *despacho* final, proferido pelo juiz. Ora, ao

procurar reunir elementos relativos ao passado e ao presente comportamento sexual (discretamente concebido como «comportamento moral, económico e social») apenas das mulheres, o tratamento jurídico-legal e judicial deixa, desde logo, transparecer os códigos dominantes de sexualidade. De facto, a constatação quase imediata do principal objectivo a atingir com tais averiguações — avaliar e classificar o comportamento sexual da mãe da criança em causa, normalmente equiparado ao respectivo comportamento moral — levamos a reflectir não só sobre a subtileza da linguagem usada pelos magistrados, mas também sobre a forma como esta é interpretada pelos agentes policiais e pelos técnicos de serviço social neste tipo de processos judiciais. Ao mesmo tempo, reforça as relações estabelecidas entre o direito e a moral sexual dominante, indiciando uma determinada conceptualização da prostituição — uma actividade imoral.

A definição dos critérios que enformam os comportamentos sexuais «duvidosos» e os «aceitáveis» cabe, acima de tudo, aos magistrados, mercê do envolvimento de personagens «extrajurídicas» no processo de classificação dos mesmos, nomeadamente agentes policiais e/ou técnicos de serviço social. Neste sentido, fomenta-se a imagem de uma tomada de decisão judicial que já não emana exclusivamente de um grupo social dominante — os magistrados —, mas antes resulta da conjugação de um complexo sistema científico-jurídico, que produz um regime de «verdade», assente na procura da significação e do processo causal subjacentes a cada situação presente em tribunal. Ao mesmo tempo, favorece-se o enraizamento subtil da vigilância e do controlo sociais no *corpo* social, ainda que sob a orientação do sistema jurídico-legal e judicial.

Pela análise conjunta dos *pareceres* dos magistrados do Ministério Público e dos *despachos* emitidos pelos juízes recolhidos nos cento e um processos seleccionados, bem como dos relatórios policiais e sociais, apuramos alguns elementos que o sistema judicial, por intermédio dos magistrados, considera fundamentais na definição de uma mulher «mal comportada».

Sobressai, em primeiro lugar, a existência de filhos anteriores não perfilhados, agravada pela atribuição da respectiva paternidade a homens diferentes, assim como um (aparente) desinteresse manifestado pela mãe do menor no que concerne ao estabelecimento da paternidade biológica do filho.

Daqui se concluirá que estas mulheres têm vários parceiros sexuais, revelando uma «desregulação» sexual; logo, há que disciplinar os seus corpos, tornando-os «dóceis» (Foucault, 1998):

Aliás, transparece das suas declarações que a mãe da menor pauta a sua vida [...] por uma libertinagem sexual desregulada, entregando-se com facilidade a qualquer homem. Comportamento sexual este, que [...] se pode qualificar de prostituição quase declarada e constitui complemen-

to quase inevitável das miseráveis e infra-humanas condições em que sobrevive o agregado familiar em que se integra [autos dos processos de investigação judicial de paternidade, 1985-1986].

A forma como o sistema jurídico-legal e judicial (re)produz as expectativas social e culturalmente construídas em relação à exclusividade feminina nos relacionamentos sexuais reflecte a própria dominação patriarcal; logo, quando tal não acontece, a mulher arrisca-se a perder a sua reputação. A estrutura dos relacionamentos sexuais assume-se, assim, como um dos principais critérios da construção de identidade feminina, afectando a credibilidade das mulheres (Lees, 1997).

Compreender-se-á, neste contexto, a própria hierarquia de credibilidades constatada nos processos de *averiguação oficiosa de paternidade* recolhidos, situando-se a mãe do menor na base, seguida pelo pretense pai e pelas testemunhas e, no topo, pelos relatórios elaborados pelos agentes policiais e pelos técnicos de serviço social. Normalmente, o magistrado apoia-se nas provas «institucionais», aliando a respectiva credibilidade a uma maior «cientificidade».

Porém, quando o pretense pai e as testemunhas atestam o «mau comportamento» da mãe e os relatórios contemplam informações contrárias, o cenário altera-se, enfatizando-se aqui o peso da prova testemunhal, que é claramente desvalorizada no discurso dos magistrados entrevistados. O carácter preconceituado da admissibilidade e da utilização das provas (Sousa, 1992) usadas nos processos de *averiguação oficiosa de paternidade* parece, assim, variar em função de um objectivo principal, ainda que implícito — corroborar o «mau comportamento» das mulheres neles envolvidas, representando um mecanismo subtil, à disposição dos tribunais, para tentar «normalizar» os comportamentos sexuais femininos.

E o papel dos magistrados é crucial neste domínio, pois são eles os árbitros de todo o processo, rejeitando ou aceitando os argumentos eventualmente em conflito em função das suas próprias interpretações (Eaton, 1986). Ora, a forma como os magistrados se apropriam e interpretam as diferentes provas traduz, em simultâneo, as representações de senso comum e as representações «científicas» sobre sexo e sexualidade, o que, aliás, contribui para a compreensão da importância por eles atribuída à procura das causas e das motivações subjacentes ao «mau comportamento» destas mulheres, que consideram ser de natureza eminentemente económica, familiar e/ou psicológica. Mas importa, sobretudo, indagar a maior ou menor responsabilidade atribuída às mulheres pelo respectivo comportamento sexual.

Deparamo-nos, assim, com estratégias de conceptualização que se baseiam na construção ambivalente entre a prostituta «teatral» e a prostituta «genuína» (Silva, 2001). De um lado encontramos um grupo minoritário de mu-

lheres aparentemente «culpadas», cujo comportamento será motivado pelo prazer e, em menor extensão, pelo dinheiro. Do outro lado surge o grupo maioritário de mulheres aparentemente «inocentes», «forçadas» a prostituírem-se por diversas razões, entre outras, de ordem familiar (por exemplo, abandono pelo marido), económica (por exemplo, desemprego) e psico-fisiológica (por exemplo, debilidade mental).

O elo de ligação entre elas é o «mau comportamento» sexual, que muitas vezes limita e ameaça os seus próprios direitos constitucionais, como constatarei pelas palavras de um dos magistrados entrevistados:

Estas prostitutas que existem hoje raramente são as *hetairae* gregas ou as gueixas japonesas — não são pessoas cultas, inteligentes, informadas, com sentido artístico e mais não sei quê [...] Não têm vontade própria, quer dizer, têm, senão seriam completamente inimputáveis, mas não se lhes podem pedir opiniões políticas [...] Não se pode estar a fazer uma sondagem com elas e esperar que elas digam o que quer que seja ou que de facto elas tenham uma opinião sobre o assunto, porque elas não têm! [extracto de uma entrevista a um magistrado do sexo masculino].

Estas representações comportam, na nossa perspectiva, uma dimensão projectiva dos seus produtores que, apesar dos receios em relação às mulheres «mal comportadas», também relevam os seus consensos em torno das «funções» da prostituição:

Por que é que as pessoas se queixam, no fundo, dos arrumadores? Sei lá, se calhar pelo mesmo motivo que se queixam das prostitutas — dão mau aspecto! Quer dizer, mas as pessoas têm de se virar para algum lado — é melhor isso do que roubar casas... [extracto de uma entrevista a um magistrado do sexo masculino].

Se, tradicionalmente, os magistrados concebiam o indivíduo de forma isolada, hoje parecem então ler cada ocorrência à luz de determinadas catalogações, muitas vezes baseadas em pseudo-argumentos «sociológicos».

No caso dos relatórios policiais transparece uma tendência para a «filtração» de prostitutas «genuínas», obrigadas a prostituírem-se pela conjugação de factores económicos, familiares e psicológicos. A pobreza e as dificuldades económicas são as causas mais frequentemente apontadas, às quais se associam situações «problemáticas», que muitas vezes resultam do contexto familiar da própria prostituta. Como agravante, os agentes policiais apontam a «ausência» da figura paterna como garante da estabilidade financeira e de ambos os progenitores como «orientadores» imprescindíveis ao «equilíbrio» de cada indivíduo: «Teve más condições sociais, morais e sexuais, durante o 1.º semestre de 1987, altura em que não residiu com seus pais» (autos dos

relatórios policiais dos processos de investigação judicial de paternidade, 1988-1988).

A debilidade mental assume-se como um último motivo explicativo de comportamentos sexuais inapropriados, ilibando a mulher da eventual «culpa» neste tipo de conduta.

Não se conclua, porém, que os agentes policiais partilham uma representação de prostituição que apenas engloba a prostituição «genuína». De facto, os agentes policiais entrevistados assentam as suas opiniões acerca dos motivos pelos quais uma mulher se encontra na prostituição na ambivalência entre a prostituição «genuína» e a prostituição «teatral», como ilustram as seguintes declarações:

Há pessoas que estão na prostituição porque precisam — é uma solução para alguns problemas que têm, principalmente a nível económico. Outras estão na prostituição porque são obrigadas, porque há sempre alguém por trás — aqueles indivíduos a que chamamos «chulos». Outras fazem-no por puro prazer! [extracto de uma entrevista a uma agente policial].

Entre a «necessidade», a «obrigação» ou o «prazer», os discursos dos agentes policiais entrevistados evidenciam um tratamento profundamente desigual perante as mulheres prostitutas. Para além de estas mulheres serem, por vezes, coagidas a prestar algumas informações como garantia de «liberdade» durante duas horas e de «protecção» perante a violência a que são sujeitas, elas raramente apresentam queixas destas situações, o que reforçará a sua vulnerabilidade e a sua «dependência» em relação às «autoridades» policiais.

Esta desigual protecção jurídico-legal e policial reflecte a própria distinção entre as mulheres «mal comportadas» e as mulheres «respeitáveis», o que faz com que a polícia encare os crescentes assaltos e a violência sexual sobre as prostitutas, sobretudo de rua, como explicáveis pelos seus comportamentos sexuais femininos inapropriados, como podemos notar pela opinião deste polícia:

Sim, há queixas de facto, em que elas foram agredidas, roubadas e violadas. Não muitas, mas algumas. Depende também um bocado da personalidade delas. Geralmente, quando são violadas, não fazem queixa. Fazem mais queixa quando são roubadas. Não sei porquê, é estranho! É que às vezes aqui a violação em relação a elas é um bocado difícil de saber, porque, se ela foi com um indivíduo para determinado fim e aparecer um outro terceiro, aí é que pode haver, mas ela já tinha ido com ele de livre vontade, com um pré-contrato para actividades sexuais. Porque ela trabalha na rua, à noite, está mais vulnerável ao crime... [extracto de uma entrevista a um agente policial].

As eventuais queixas apresentadas por estas mulheres são claramente desvalorizadas pelos agentes policiais entrevistados, até porque os seus an-



tecedentes, nomeadamente o «mau comportamento» sexual, geram dificuldades acrescidas no estabelecimento da credibilidade das mesmas. Tal desvalorização torna-se cada vez mais evidente à medida que vamos atendendo às principais queixas salientadas pelos entrevistados quando questionados sobre o tipo de queixas mais frequentes relacionadas com o meio prostitucional. Estes foram unânimes ao apontar a prostituição de rua e os movimentos «estranhos» nos prédios, muita movimentação de carros e de pessoas em locais de habitação a altas horas da noite:

Na data presente, são as chamadas casas de massagens ou a prostituição em casas particulares. Incomoda a vizinhança, que se queixa à polícia — é a quantidade de pessoas estranhas que entram no prédio, a tocarem em portas que não devem e a insistir que querem entrar e muitas vezes são muita boa gente que não tem nada a ver com o assunto e vêem-se prejudicadas na sua liberdade, por vezes são maltratadas [...] [Em relação à prostituição de rua] Há algumas queixas, mas são muito menores. A prostituição de rua aqui [...] funciona [...] onde não há muitas casas à beira, as pessoas entram nos carros, afastam-se e vão para a vida delas [extracto de uma entrevista a um agente policial].

A preocupação centra-se assim na sociedade «bem comportada». Como tal, a prostituição de rua não será aparentemente preocupante, desde que se confine aos espaços (in)visíveis definidos pelos agentes policiais e não incomode as «pessoas de bem», o que, na nossa perspectiva, traduz o receio de que estas mulheres «contaminem» moral e sexualmente as mulheres «bem comportadas» e as famílias portuguesas, sem descuidar o consenso em torno das suas «funções» ao serviço dos «clientes».

Já no caso dos relatórios sociais, tais catalogações centram-se essencialmente em torno da clivagem «famílias normais»/«famílias desviantes», que reflectem as próprias representações sociais veiculadas pelo sistema de segurança social português. Aliás, conforme nos apercebemos pelo discurso dos entrevistados, à prostituta são imediatamente associadas famílias de origem ou de pertença «desestruturadas» e «disfuncionais», muitas vezes caracterizadas pela ausência do elemento masculino — o pai ou o marido/companheiro: «Era uma família bastante disfuncional, com alguns filhos, um de cada pai...» (extracto de uma entrevista a uma assistente social).

A «situação sócio-familiar» destas mulheres é avaliada nos relatórios sociais de acordo com três dados essenciais: a composição do agregado familiar; a caracterização da habitação; a situação económica (despesas e receitas fixas mensais). A referência ao número de elementos do agregado familiar surge, frequentemente, associada às características da própria habitação. Pretende-se, assim, evidenciar a tendência para a conjugação de famílias numerosas e da falta de condições de habitabilidade, o que, por sua

vez, tornará estas mulheres propensas à «promiscuidade», num cenário profundamente marcado pela pobreza.

Estas mulheres estão normalmente associadas a um contexto sócio-familiar pautado por negligências familiares, por uma educação «inadequada» e por redes de amizade pouco «saudáveis», que parecem definir fatalmente o seu trajecto de vida. As disfuncionais e problemáticas circunstâncias familiares, passadas e presentes, destas mulheres explicarão, assim, os seus comportamentos sexuais «desviantes» e marcarão decisivamente não só o seu percurso escolar, caracterizado por notórias dificuldades, como também a sua precoce e efémera inserção profissional. Daqui resultará a própria avaliação dos relacionamentos afectivos das mulheres prostitutas, concebidos como inconsequentes e ocasionais, o que corroborará a respectiva leviandade e promiscuidade.

Para além do reforço do «mau comportamento», sobretudo sexual, destas mulheres, os técnicos de serviço social tendem a salientar a desresponsabilização das mesmas enquanto mães, na medida em que estas não estão supostamente preparadas para o exercício deste papel, o que fomentará a dicotomia entre as mulheres «bem comportadas», esposas e mães dedicadas, e as mulheres «mal comportadas», cujos acessos ao casamento e à maternidade estarão vedados.

A (suposta) reprodução das situações de vulnerabilidade nas famílias destas mulheres parece, aliás, beneficiar de um conjunto de carências afectivas, às quais subjaz a ausência de um elemento masculino, enquanto garante da estabilidade económica e «afectiva». Em síntese, as mulheres a quem falta o suporte social, afectivo e económico de uma convencional família nuclear «normal» tenderão a assumir «maus comportamentos». A prostituta é então descrita como sendo uma mulher «vulnerável», desprovida de todo o tipo de recursos e cujo percurso de vida parece fatalmente impor-lhe o forçoso exercício da prostituição. A suposta «disfuncionalidade» da respectiva família parece não poder garantir o seu «bom comportamento», a sua «independência» e a sua «autonomia sexual».

Não será, assim, surpreendente que os técnicos de serviço social entrevistados sejam unânimes ao apontar as próprias prostitutas como o maior entrave na tentativa de «recuperação», logo de «normalização» e de «funcionalidade», dos respectivos comportamentos sexuais:

Muitas vezes, o sentimento de impotência é muito grande, porque há um investimento humano — o maior que é possível — e depois há estruturas que falham! E a principal estrutura é, muitas vezes, o próprio sujeito. Nós achamos que podemos ajudar as pessoas a fazer alguma coisa da vida delas, mas têm de ser elas a acreditar nisso, a fazer alguma coisa também. E pela própria estrutura psicológica, etc., nem sempre isso é fácil. E, de

facto, temos de aprender a resistir à frustração para continuar em frente e para continuar a acreditar que vale a pena fazer alguma coisa [extracto de uma entrevista a uma técnica de serviço social].

O sistema social português, supostamente mais próximo das mulheres prostitutas ao desmascarar os constrangimentos sócio-económicos que a sua origem e a sua trajectória biográfica implicam, distancia-se das mesmas ao reforçar uma imagem de «vulnerabilidade» feminina assente em famílias «disfuncionais», que não só deixa intactos alguns condicionalismos estruturais e político-organizacionais (antes os reproduz), como também nega a dimensão racional destas mulheres, destituindo-as de credibilidade e autonomia<sup>6</sup>.

### CONCLUSÃO: CLASSIFICAR E SILENCIAR A PROSTITUIÇÃO FEMININA

O aparente contexto de «suavidade» jurídico-penal instaurado especialmente com a descriminalização da prostituição em Portugal em 1983, sob a égide de uma maior abertura a nível da sexualidade, dissimula alguns contornos mais ou menos subtis da dominação exercida pelo Estado sobre as mulheres moral e socialmente, leia-se sexualmente, classificadas como «mal comportadas», por intermédio do controlo e do poder institucionais exercidos pelos magistrados, pelos agentes policiais e pelos técnicos de serviço social.

As forças policiais delimitam as «fronteiras» físicas (e sociais) mais ou menos visíveis entre os espaços «normais» e os espaços «marginais», situando estes últimos fora do alcance das famílias portuguesas e da sociedade, em geral, à excepção das próprias «autoridades» policiais, cuja actuação heterogénea assenta numa relação que entendemos profundamente desigual de «protecção» das mulheres prostitutas em troca da sua «colaboração» como testemunhas em investigação criminal, o que pressupõe «docilidade» por parte das mesmas.

Já a maioria dos técnicos de serviço social tende a acentuar a construção de oposições binárias relativas aos comportamentos sexuais femininos. Na perspectiva destes actores sociais, os comportamentos das prostitutas podem ser explicados por factores supra-individuais, nomeadamente de ordem familiar. Deste modo, o sistema de segurança social português salienta a importância de uma família «normal», a quem caberá um papel fundamental na socialização e no controlo dos seus membros, pelo que famílias «desviantes» tenderão a reproduzir e a perpetuar comportamentos, também eles «desviantes», dos seus elementos.

Os discursos supostamente neutros e impessoais de magistrados, de agentes policiais e de técnicos de serviço social tendem a autolegitimar os respectivos poderes socialmente construídos e reconhecidos, ao reclamarem-se detentores de uma «cientificidade» que «objectivamente» assegurará,

na realidade, a protecção imparcial de um princípio fundamental numa sociedade plural e democrática — a igualdade jurídico-formal.

Mas a interacção dos discursos e das práticas respeitantes à prostituição feminina em Portugal de magistrados, de agentes policiais e de técnicos de serviço social manifesta-se em vários domínios. A convergência verifica-se, desde logo, e na maioria dos casos, a nível das argumentações moralistas, sentimentalistas e paternalistas, que apontam para a indesejabilidade da prostituição, não obstante o exercício desta ter sido descriminalizado.

Ao mesmo tempo, pela investigação que aqui apresentamos, realçamos dois elementos fundamentais, que, na nossa perspectiva, ilustram tal articulação: (i) a desresponsabilização masculina; e (ii) a subalternidade feminina.

O comportamento sexual do «cliente», homem, não é investigado nem alvo de vigilância e de controlo, quer pelas forças policiais, quer pelas instâncias judiciais. Por sua vez, a averiguação e a classificação do passado e do presente comportamento «moral, económico e social» das mulheres — que, subtilmente, é tornado sinónimo de comportamento sexual — projectam as prostitutas para a base da «hierarquia de credibilidades» no conjunto dos cidadãos envolvidos em processos de investigação de paternidade de menores.

Enquanto os homens têm sempre como «protecção» a respeitabilidade pública, as mulheres, em particular as prostitutas, são perspectivadas segundo a «actividade» que exercem, ou seja, pela avaliação dos seus comportamentos moral e sexual, muitas vezes entendidos como equivalentes. Os procedimentos cognitivos, avaliativos e interpretativos do comportamento feminino, nomeadamente em termos sexuais, esboçam assim um mesmo perfil de «boa» mulher — esposa e mãe, logo casada e fiel, exprimindo a sua sexualidade apenas no contexto de uma relação familiar afectiva, idealmente oficializada pelo casamento institucional.

As prostitutas parecem, assim, não partilhar as normas dominantes relativas aos comportamentos sexuais tidos como «apropriados» pelas classes sociais dominantes, o que lhes confere um carácter «desviante» aos olhos dos diferentes actores institucionais analisados neste artigo e as torna alvos preferenciais de procedimentos «normalizadores» neste domínio.

A maioria dos magistrados, dos agentes policiais e dos técnicos de serviço social estabelece então os limites dos comportamentos sexuais «aceitáveis», recorrendo, para tal, à definição dos critérios que enformam, por contraste, os comportamentos «duvidosos» ou «promíscuos»: filhos anteriores não perfilhados, cuja paternidade é eventualmente atribuída a homens diferentes; um (aparente) desinteresse não só pelo reconhecimento da paternidade dos filhos, como também pelos próprios filhos; uma «desregulação» sexual; vários parceiros sexuais. Pela associação da «respeitabilidade» social feminina à respectiva «pureza» sexual ou, sucessivamente, à exclusividade nos relacionamentos sexuais, uma mulher arrisca-se a perder a sua reputação e a sua credibilidade.

Os modos institucionais de produção de poder e de exercício de vigilância e de controlo sobre a prostituição feminina em Portugal aqui analisados confluem, como vemos, na defesa dos valores e das crenças sócio-culturais dominantes, legitimando o controlo patriarcal e reflectindo as atitudes hostis convencionais acerca das relações sexuais «promíscuas» em geral.

#### NOTAS

<sup>1</sup> A investigação de que este texto constitui uma pequena parte baseia-se no trabalho desenvolvido na dissertação de mestrado em Sociologia pela Universidade do Minho concluída em 2001. A sua autora beneficiou do apoio financeiro da Fundação para a Ciência e a Tecnologia no âmbito de dois projectos de investigação, intitulados «Prostituição feminina em zonas semiperiféricas de fronteira em Portugal» (concluído em 2005) e «Direito, ciência e controlo institucional do comportamento sexual e procriativo das mulheres» (concluído em 2002), sob responsabilidade, respectivamente, do Prof. Doutor Manuel Carlos Silva e da Prof.<sup>a</sup> Doutora Helena Machado.

<sup>2</sup> Para uma abordagem sintética da evolução do tratamento sócio-político e jurídico-legal da prostituição, sobretudo em Portugal, anterior ao período histórico analisado neste artigo, cf., entre outros, Costa e Alves (2001), pp. 33-68, Pais (1983) e Liberato (2002).

<sup>3</sup> Subjacente a estas abordagens despótico-patriarcais, desvendamos a influência decisiva da tradição judaico-cristã; a conceptualização católica atribui uma dimensão profundamente negativa à sexualidade, apenas permitida como um mal menor no casamento e visando a reprodução. O anti-hedonismo caracteriza, em termos gerais, tais raciocínios, configurando-se a sexualidade e a sensualidade como pecados e fontes de perversidades a combater (cf. Almeida, 1995, e Silva, 2002).

<sup>4</sup> As campanhas dos movimentos abolicionistas eram ambíguas — ao mesmo tempo que alertavam para os factores económicos que «empurravam» as mulheres para a prostituição e desmascaravam a forma como as mulheres prostitutas eram privadas do acesso e do exercício dos seus próprios direitos, concebiam a prostituição como o «grande mal social», deixando por criticar a dicotomia inerente à construção social de masculinidade e de feminilidade.

<sup>5</sup> Tal dissociação entre os papéis femininos e masculinos dos envolvidos no fenómeno da prostituição feminina está fortemente associada ao próprio processo de socialização sexual, simbolizando a mulher prostituta a tentação, logo, o pecado.

<sup>6</sup> A concepção deste esquema analítico em termos tridimensionais — estrutural, político-organizacional e interactivo —, sem menosprezar a racionalidade nas estratégias das próprias mulheres, foi avançada e desenvolvida em Portugal no tema da prostituição feminina por Manuel Carlos Silva, inspirado em Luhman (1975, *in* Silva, 1998) e Bader e Benschop (1988, *in* Silva, 1998).

#### BIBLIOGRAFIA

- ALMEIDA, M. V. (1995), *Senhores de Si: Uma Interpretação Antropológica da Masculinidade*, Lisboa, Fim de Século.
- AMÂNCIO, L. (1994), *Masculino e Feminino. A Construção Social da Diferença*, Porto, Afrontamento.
- BASTOS, S. P. (1997), *O Estado Novo e os Seus Vadios. Contribuições para o Estudo das Identidades Marginais e da Sua Repressão*, Lisboa, Publicações Dom Quixote.
- BOURDIEU, P. (1998), *O Que Falar Quer Dizer. A Economia das Trocas Linguísticas*, Algés, Difel.

- COSTA, J. M. B., e ALVES, L. B. (2001), *Prostituição 2001. O Masculino e o Feminino de Rua*, Lisboa, Edições Colibri.
- DUARTE, F. (2000), *Prostituição e Tráfico de Mulheres e Crianças. Colectânea de Textos Legais e de Instrumentos Internacionais*, Lisboa, Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.
- EATON, M. (1986), *Justice for Women? Family, Court and Social Control*, Milton Keynes, Open University Press.
- FOUCAULT, M. (1994 [1976]), *História da Sexualidade I. A Vontade de Saber*, trad. de Pedro Tamen, Lisboa, Relógio d'Água.
- FOUCAULT, M. (1998 [1975]), *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*, trad. de Raquel Ramalheite, Petrópolis, Vozes.
- GIDDENS, A. (1996), *Transformações da Intimidade. Sexualidade, Amor e Erotismo nas Sociedades Modernas*, Oeiras, Celta.
- GUINOTE, P., e Oliveira, R. B. (1989), «Prostituição, boémia e galanteria no quotidiano da cidade», in A. Reis (ed.), *Portugal Contemporâneo*, vol. II, Lisboa, Publicações Alfa, pp. 339-382.
- LEES, S. (1997), *Ruling Passions. Sexual Violence, Reputation and the Law*, Buckingham, Open University Press.
- LIBERATO, I. (2002), *Sexo, Ciência, Poder e Exclusão Social. A Tolerância da Prostituição em Portugal (1841-1926)*, Lisboa, Livros do Brasil.
- MACHADO, H. (1996), *Redes Informais e Institucionais de «Normalização» do Comportamento Sexual e Procriativo da Mulher*, Braga, dissertação de mestrado em História das Populações apresentada ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.
- MACHADO, H. (2003), *Tribunais, Ciência e Cidadania — Uma Abordagem Sociológica das Investigações de Paternidade*, Braga, tese de doutoramento apresentada ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.
- PAIS, J. M. (1983), «A prostituição na Lisboa boémia dos inícios do século XX», in *Análise Social*, vol. XIX, n.ºs 77-78-79, pp. 939-960.
- RIBEIRO, M., et al. (2005), *Prostituição Feminina em Regiões de Fronteira: Actores, Estruturas e Processo*, Lisboa, Fundação para a Ciência e a Tecnologia.
- ROBERTS, N. (1996), *A Prostituição através dos Tempos na Sociedade Ocidental*, Lisboa, Editorial Presença.
- SANTOS, B. S. (1996), *Pela Mão de Alice. O Social e o Político na Pós-Modernidade*, Porto, Afrontamento.
- SILVA, M. C. (1998), «Prostituição feminina: uma primeira abordagem para uma pesquisa», in *Cadernos do Noroeste*, 11 (1), pp. 227-244.
- SILVA, M. C. (2002), «Honra-vergonha: código cultural mediterrânico ou forma de controlo patrimonial e sócio-político de mulheres?», in *Trabalhos de Antropologia e Etnologia*, 42 (3-4), pp. 125-144.
- SILVA, M. C., et al. (2002), «Direito, ciência e o corpo feminino: a prostituição como 'objecto de fronteira'», in *Cadernos do Noroeste*, série «Sociologia», 18, 1-2, pp. 183-203.
- SILVA, S. (2001), *As Fronteiras das Ambivalências. Controlo e Poder Institucionais sobre a Prostituição Feminina*, Braga, dissertação de mestrado em Sociologia apresentada ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.
- SOUSA, E. (1992), «O tratamento da informação na sentença judicial. O caso das crianças maltratadas», in *Sociologia — Problemas e Práticas*, 12, pp. 41-55.
- SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (1985), «Crime de 'facilitação à prostituição'», acórdão de 23 de Julho de 1985, in *Boletim do Ministério da Justiça*, 349, pp. 307-312.